

A INSTITUCIONALIDADE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEDO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - CMDCA/TJ

THE INSTITUTIONALIZATION OF THE COUNCIL FOR THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS OF THE MUNICIPALITY OF TIJUCAS – CMDCA/TJ

LA INSTITUCIONALIZACIÓN DEL CONSEJO DE DERECHOS DE LA NIÑEZ Y ADOLESCENCIA DEL MUNICIPIO DE TIJUCAS – CMDCA/TJ

Sullivan Desirée Fischer

Doutora em Administração - Professora Associada, Pesquisadora do Callipolis
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas
Florianópolis, SC, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-8273-3931>

Fátima Cristina Pedro

Graduada em Administração Pública, Pesquisadora do Callipolis
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas
Florianópolis, SC, Brasil
<https://orcid.org/0009-0007-8943-3046>

Bruna Hamerski

Doutora em Administração, Pesquisadora do Callipolis
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas
Florianópolis, SC, Brasil
<https://orcid.org/0000-0003-2029-394X>

RESUMO

Os Conselhos de Direitos, instituídos pela Constituição Federal de 1988, configuram-se como instrumentos de participação social na formulação e no controle de políticas públicas. No entanto, estudos têm evidenciado fragilidades relacionadas à sua composição, ao funcionamento e à capacidade deliberativa, o que suscita questionamentos sobre seu grau de institucionalização. Nesse contexto, este estudo analisa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas (CMDCA-TJ), com o objetivo de compreender sua estrutura à luz das normativas legais e das diretrizes das instituições participativas. Trata-se de um estudo exploratório-descritivo, com abordagem mista, que utilizou pesquisa bibliográfica, documental e aplicação de questionários. Os resultados indicam que, embora formalmente institucionalizado, o conselho apresenta fragilidades na composição, na transparência e na divulgação de suas ações, comprometendo o controle social e sua legitimidade democrática.

Palavras-chave: Participação social; Conselhos de políticas públicas; Criança e adolescente; Democracia participative; Institucionalização.

ABSTRACT

The Rights Councils, established by the 1988 Federal Constitution of Brazil, are configured as instruments of social participation in the formulation and oversight of public policies. However, studies have highlighted weaknesses related to their composition, functioning, and deliberative capacity, raising questions about their

level of institutionalization. In this context, this study analyses the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents of Tijuca (CMDCA-TJ), aiming to understand its structure considering legal frameworks and the guidelines of participatory institutions. This is an exploratory-descriptive study with a mixed-methods approach, using bibliographic and documentary research, as well as the application of questionnaires. The results indicate that, although formally institutionalized, the council presents weaknesses in its composition, transparency, and dissemination of actions, which compromises social control and its democratic legitimacy.

Keywords: social participation; public policy councils; youth and children. participatory democracy; institutionalization.

RESUMEN

Los Consejos de Derechos, establecidos por la Constitución Federal de 1988 de Brasil, se configuran como instrumentos de participación social en la formulación y el control de las políticas públicas. Sin embargo, diversos estudios han evidenciado debilidades relacionadas con su composición, funcionamiento y capacidad deliberativa, lo que suscita cuestionamientos sobre su grado de institucionalización. En este contexto, el presente estudio analiza el Consejo Municipal de los Derechos del Niño y del Adolescente de Tijuca (CMDCA-TJ), con el objetivo de comprender su estructura a la luz de los marcos normativos y de las directrices de las instituciones participativas. Se trata de un estudio exploratorio-descriptivo, con enfoque mixto, que utilizó investigación bibliográfica y documental, así como la aplicación de cuestionarios. Los resultados indican que, aunque formalmente institucionalizado, el consejo presenta debilidades en su composición, transparencia y difusión de sus acciones, lo que compromete el control social y su legitimidad democrática.

Palabras clave: Participación social. Consejos de políticas públicas. Niñez y adolescencia. Democracia participativa. Institucionalización.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na ampliação dos direitos fundamentais e na institucionalização da participação social na formulação e controle das políticas públicas, consolidando-se por meio das chamadas Instituições Participativas (IPs). Entre essas instituições, destacam-se os Conselhos de Direitos, que operam como espaços de diálogo entre governo e sociedade civil, estruturados, em geral, sob o princípio da paridade, com a finalidade de formular, acompanhar e controlar políticas públicas (Brasil, 1988; Anastasia, 2024).

Apesar da consolidação normativa dessas instâncias, sua efetividade depende do grau de institucionalização, o qual está diretamente relacionado a aspectos estruturais, normativos e operacionais (Tkach et al., 2023). Ao longo das últimas décadas, foram estabelecidas diversas

normativas com o objetivo de orientar sua organização e funcionamento. Ainda assim, a literatura aponta a persistência de fragilidades que comprometem sua capacidade de atuação, especialmente no que se refere à representatividade, à deliberação e ao exercício do controle social (Almeida, 2020; Avritzer, 2008; Tatagiba, 2005; Lavallo; Guicheney; Bezerra, 2024).

Estudos têm evidenciado problemas como composição inadequada e representação restrita (Crantschaninov, 2010), limitações na capacidade de deliberação e controle das ações (Carvalho, 1988; Teixeira, 2000; Avritzer, 2008), além de fragilidades institucionais relacionadas à organização interna e à efetividade das decisões (Côrtes, 2005; Almeida; Tatagiba, 2012; Amâncio; Meneses Neto; Martins, 2021; Locks; Giovanini, 2025). Tais limitações tornam pertinente a retomada de análises empíricas que investiguem, em contextos locais, o funcionamento concreto dessas instâncias.

No campo específico das políticas voltadas à infância e adolescência, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente assumem papel central na formulação, deliberação e controle das ações públicas, sendo institucionalizados em todos os municípios brasileiros (Lima et al., 2014; Amorim, 2025; Ferreira, 2025). No estado de Santa Catarina, essa presença é universalizada, o que reforça a relevância de estudos que analisem sua estrutura e funcionamento em nível municipal.

Diante desse contexto, este estudo parte do seguinte problema de pesquisa: como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas (CMDCA-TJ) se estrutura em relação às normativas legais e diretrizes das instituições participativas e dos conselhos de políticas públicas?

Com base nesse problema, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a institucionalidade do CMDCA-TJ, a partir da caracterização de seus atores, de sua estrutura e de seu funcionamento.

Como objetivos específicos, busca-se: (i) analisar a literatura sobre instituições participativas e conselhos de políticas públicas; (ii) identificar as normativas que orientam a estruturação e o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; (iii) caracterizar o perfil dos conselheiros do CMDCA-TJ; e (iv) analisar sua estrutura e funcionamento à luz das normativas legais e da literatura especializada.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 AS INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS

A participação da sociedade nas decisões governamentais, especialmente nas deliberações de políticas públicas, foi institucionalizada pela Constituição de 1988 por meio das Instituições Participativas (IPs). Segundo Avritzer (2008), as IPs integram cidadãos e entidades civis na deliberação de políticas públicas, em três formas principais: Orçamentos Participativos (OP), Conselhos de Políticas Públicas (CPPs) e Planos Diretores (PDs).

O OP constitui forma aberta de participação direta dos cidadãos, caracterizado como processo “de baixo para cima” (Avritzer, 2008, p. 44). Os CPPs são instâncias que promovem a partilha de poder entre Estado e sociedade civil, estabelecidas com um desenho institucional próprio. Já os PDs são descritos como processos de “ratificação pública”, nos quais a sociedade civil apenas valida decisões previamente tomadas (Avritzer, 2008, p. 46).

Cortes (2011) define as IPs como mecanismos legais que promovem a participação contínua dos cidadãos, direta ou por representantes, dividindo-os em quatro grupos: participação individual, como ouvidorias; conferências deliberativas; Orçamento Participativo (OP), que assegura voz nas decisões orçamentárias; e Conselhos de Políticas Públicas (CPPs), regulamentados por regimentos legais e baseados em participação indireta. Os CPPs, com maior nível de institucionalização, têm seu papel ajustado às políticas públicas específicas (Cortes, 2011). Esta pesquisa foca nos CPPs.

1.2 OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Conselhos de Políticas Públicas (CPPs) são garantidos pela Constituição Federal de 1988 como instâncias de participação da sociedade na elaboração e no controle de políticas públicas (Monteiro; Andrade, 2017). A Constituição destaca, em diversos artigos, a importância da participação social na formulação e deliberação de políticas públicas (Ipea, 2010). O artigo 204 prevê: “[...] a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Brasil, 1988).

Os CPPs, regulamentados pela Constituição de 1988, funcionam como espaços de diálogo democrático entre Estado e sociedade civil, promovendo a publicização de interesses coletivos nos processos decisórios (Almeida; Tatagiba, 2012). Segundo Gohn (2001), quando representativos, esses conselhos têm potencial para influenciar a formulação de políticas sociais e transformar a política de maneira significativa; pois representam um espaço para a análise e

debate de idéias (Custódio; Martins, 2020).

Os CPPs podem ser instituídos por lei ou decreto. Aqueles criados por lei possuem maior estabilidade e continuidade, enquanto os decretos servem para detalhar normas previamente estabelecidas (Ipea, 2010; Lima *et al.*, 2014). No entanto, não há regulamentação específica sobre a composição dos conselhos, o que resulta em variações regionais significativas (Souza; Bonfante, 2008). Ainda assim, cabe ao poder público garantir a infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento (Santin; Pandolfo, 2016).

Os conselhos são constituídos de forma paritária, com representantes do governo e da sociedade civil (Berclaz, 2013; Borba; Lüchmann, 2007; Custódio; Martins, 2020). Embora a Constituição Federal de 1988 não determine uma proporção específica entre os representantes, a legitimidade do conselho aumenta à medida que há maior participação da sociedade civil (Santin; Pandolfo, 2016). Berclaz (2013) destaca que, por serem formados por indivíduos, os CPPs estão sujeitos a variações subjetivas, mesmo quando há equilíbrio entre governo e sociedade civil.

Além de promover o controle social, os CPPs contribuem para reduzir a assimetria de informações entre governo e sociedade, fortalecendo a capacidade dos representantes civis de interpretar e deliberar sobre as ações públicas (Gomes, 2015). No entanto, Almeida e Tatagiba (2012) alertam para a sobrecarga de competências atribuídas aos conselheiros, que são responsáveis por encaminhar, controlar e deliberar sobre políticas, ao mesmo tempo que estão sujeitos ao controle social (Gohn, 2019).

Por fim, Gurgel e Justen (2013) ressaltam que, para o funcionamento adequado dos CPPs, é essencial que eles sejam monitorados pela sociedade. Os representantes, como agentes públicos, devem responder às expectativas sociais e legais, em conformidade com a Lei nº 8.429/92. Nesse sentido, é fundamental que haja vigilância constante para evitar privilégios e práticas privatistas nos conselhos (Almeida; Tatagiba, 2012).

1.2.1 Os conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes: ainstitucionalização

A Constituição Federal de 1988 introduziu um novo paradigma para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta (Brasil, 1988). Custódio e Martins (2020) destacam que a CF/88 reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, consolidando os princípios da prioridade e da proteção integral (Brasil, 1988, Senko, 2023).

Em 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos, regulamentando a proteção à infância por meio de emendas populares (Cruz; Domingues, 2008). O ECA estabeleceu diretrizes para a política de atendimento à criança e ao adolescente, articulando ações entre entidades governamentais e não governamentais nas três esferas de governo (Brasil, 1990).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) foram criados com o objetivo de fiscalizar a implementação dos direitos assegurados pela Constituição de 1988 e pelo ECA, além de formular e promover políticas públicas (Almeida; Cabral, 2012). Esses conselhos possuem autonomia e estão vinculados a áreas como Direitos Humanos e Assistência Social (Silveira, 2015). Sua principal finalidade é garantir os direitos fundamentais e gerir recursos destinados a ações de proteção integral (Souza; Borges, 2021; Ismayilova *et al.*, 2023; Sandu *et al.*, 2023; Bajpai; Tushaus; Prasad, 2022; Amorim, 2025; Ferreira, 2025).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado pela Lei nº 8.242/91, coordena os conselhos estaduais e municipais, estabelecendo normas gerais e fiscalizando a execução das políticas públicas (Brasil, 1991). O Conanda possui representação paritária, com membros governamentais e não governamentais, conforme definido pela Resolução 105/2005, 106/2005 (Brasil, 2005; 2025a) e 113/2006, 116/2006a (Brasil, 2006; 2006a). As resoluções orientam a criação e o funcionamento dos CDCAs, prevendo alternância na presidência entre governo e sociedade civil, além de recomendar a formação de comissões de trabalho paritárias (Brasil, 2005; Silveira, 2015).

Custódio e Souza (2018) ressaltam que a descentralização dos CDCAs fortalece a formulação e fiscalização de políticas públicas na esfera municipal, onde a proximidade com as demandas facilita respostas eficazes (Sierra, 2002). Santin e Finamore (2007) destacam que a proximidade estimula a participação da sociedade, promovendo a construção da cidadania.

A infraestrutura adequada dos conselhos é fundamental para o funcionamento, incluindo a disponibilidade de orçamento específico e apoio administrativo (Brasil, 2005). Silva (2018) destaca que a existência dessa estrutura é um indicador de institucionalização. Faria e Ribeiro (2011) complementam que a organização dos conselhos, com reuniões regulares e composição paritária, influencia diretamente o processo decisório e fortalece seu potencial democrático.

1.2.2 Fundo para a Infância e Adolescência – FIA

A institucionalização dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) está diretamente relacionada ao fortalecimento das ações de captação de recursos para o Fundo

dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), que financia programas e projetos voltados à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (Custódio; Martins, 2020). A regulamentação do FIA é definida pelas Resoluções 137/2010 e 194/2017.

A Resolução 137 estabelece diretrizes para a criação e funcionamento dos fundos nas esferas nacional, estadual e municipal, vinculando-os aos CDCAs. Esses conselhos possuem autonomia para definir critérios de uso dos recursos, conforme o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), priorizando programas de acolhimento e atenção à primeira infância em áreas vulneráveis ou em situações de calamidade (Brasil, 2010; Brasil, 1990).

O fundo é instituído por lei e mantido por recursos provenientes de fontes públicas, doações e multas (Brasil, 2010). As doações, que podem ser deduzidas do imposto de renda dentro dos limites legais, exigem que os conselhos comuniquem à Receita Federal os valores recebidos. Para serem beneficiadas, as entidades devem estar registradas nos conselhos e desenvolver projetos direcionados à infância e adolescência (Leão, 2018).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como um estudo de caso, de natureza exploratório-descritiva, com abordagem qualitativa-quantitativa (mista), adequado para compreender fenômenos contemporâneos em contextos específicos (Yin, 2001). A escolha do caso do CMDCA-TJ justifica-se por sua relevância no contexto das políticas públicas locais e pela possibilidade de análise aprofundada de sua institucionalidade.

Inicialmente, foi realizada pesquisa bibliográfica, definida por Souza *et al.* (2021) como o levantamento ou revisão de publicações que fundamentam e orientam o trabalho. O levantamento teórico sobre Instituições Participativas e Conselhos de Políticas Públicas foi conduzido em três bases de dados: SciELO, Periódicos Capes e EBSCO.

Para delimitar a busca, foram usadas as palavras-chave: Instituições Participativas, Conselhos de Direito, Conselhos, Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos da Criança e do Adolescente. As buscas identificaram 27.353 artigos na base EBSCO e 26.375 na base Capes. Em seguida, foi aplicada a busca avançada para filtrar artigos com essas palavras-chave no título e/ou assunto. A Tabela 1 apresenta o resultado dos filtros aplicados.

Tabela 1 – Resultado dos filtros nas plataformas de periódicos

Palavras-chave					
Base de dados	Instituições Participativas	Conselhos de Direitos	Conselhos	Conselhos de Políticas Públicas	Conselhos da Criança e adolescente
Scielo	51	40	84	108	12
Ebsco	42	86	87	80	114
Capes	40	216	117	131	22

Fonte: Elaboração própria(2024).

Foram analisados 164 artigos, selecionados pelos resumos conforme sua aderência aos objetivos da pesquisa, descartando-se duplicados ou irrelevantes. Com foco no CMDCA-TJ, realizou-se um levantamento documental sobre legislação, regimento interno e regulamentos, por meio da página do CMDCA-TJ no site da Prefeitura de Tijucas, onde foram encontrados documentos como resoluções, atas, convocações e pareceres do período de 2019 a 2022.

A pesquisa incluiu um questionário *online*, dividido em dois blocos: o primeiro, sobre o perfil dos conselheiros, baseado no estudo do IPEA (2012), e o segundo, sobre a estrutura e funcionamento do conselho, fundamentado no modelo “Possibilidades metodológicas de avaliação da maturidade dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente” (Quadro 1). O questionário foi enviado a 24 conselheiros (12 titulares e 12 suplentes), com 13 respostas (54%) registradas entre 7 de outubro e 12 de novembro. Os dados foram tabulados no Excel e analisados em valores absolutos e percentuais.

Quadro 1 - Dimensões de análise de institucionalidade

Dimensões	Variável	Indicador
Estrutura	Secretaria Executiva	Secretaria executiva constituída por secretário-executivo, servidor designado pelo poder público.
		Realiza o apoio administrativo, técnico e os meios necessários à execução dos trabalhos do conselho e seu pleno funcionamento.
		Elaborar as pautas de discussão e secretaria as plenárias
		Secretário-executivo não pode ser Conselheiro.
	Diretoria Executiva	Diretoria composta de forma paritária
	Plenário ou Colegiado	Escolha do Presidente e vice-presidente, realizado na primeira reunião ordinária do Conselho após eleição (2 anos).
		Alternância entre sociedade civil e poder público no exercício dos cargos de presidente e vice-presidente.

Dimensões	Variável	Indicador
	Comissão Permanentes ou Grupos de Trabalho	Quantidade de comissões
		Comissões são paritárias
		Comissões possuem relator
		Comissões possuem coordenador
		Comissões têm caráter permanente
		Grupos de trabalho
Composição	Quantidade de membros	Número de representantes da Sociedade Civil
		Número de representantes do Governo
	Critérios de composição ou diversidade dos setores representados	Setores representados
		Eleição/indicação
	Processo de escolha da representação da sociedade civil	As organizações da sociedade civil devem atuar na área há pelo menos dois anos
		Comissão especial ou fórum específico para o processo eleitoral
Organização interna	Periodicidade das reuniões ordinárias	Quinzenal
		Mensal
		Semestral
Legitimidade	Capacitação	Capacitação dos conselheiros, formação
	Fundo Estadual/Municipal	Existência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Lei de criação; Regulamentação do Fundo
Publicidade	Canais/meios de publicação	Existência de canais/meios de publicação
		Divulgação das reuniões e suas pautas
		Divulgação dos resultados das decisões dos conselhos

Fonte: Fischer, *et al.* (2022) Projeto de pesquisa: “Possibilidades metodológicas de avaliação da maturidade dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Tijucas, localizada na mesorregião da Grande Florianópolis, possui 39.889 habitantes (IBGE, 2021), renda per capita de R\$ 45.190,48 (IBGE, 2019), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,760 e uma taxa de escolaridade de 96,5% entre crianças de 6 a 14 anos (IBGE, 2010). O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas (CMDCA-TJ) foi instituído em 1990 pela Lei nº 807/90, como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas para infância e adolescência.

Para compreender sua estrutura e funcionamento, realizou-se uma busca documental no site da Prefeitura de Tijucas, onde foram encontrados documentos do período de 2019 a 2022, como atas, convocações e resoluções. A ausência de registros anteriores a 2019 aponta falhas

no princípio da publicidade (art. 37, CF/88) e compromete a legitimidade do conselho (Gurgel; Justen, 2013; Amâncio, Meneses Neto; Martins, 2021).

Embora o Regimento Interno (2012) esteja disponível, não foram localizadas revisões do documento nem a lei de criação no site da Prefeitura. A Lei nº 807/90, a Lei nº 1064/93 (que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e o Decreto nº 1214/2017 foram encontrados em outras fontes. Segundo Lima *et al.* (2014) e Faria e Ribeiro (2011), conselhos instituídos por lei possuem maior institucionalidade e reconhecimento estatal, embora isso não garanta efetividade.

A criação do CMDCA-TJ em 1990, ano da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reflete a mobilização social para sua formação (Buvnich, 2014). O Regimento Interno estabelece regras para seu funcionamento e escolha de representantes, promovendo transparência (Silva, 2018). A análise realizada organiza os dados coletados dos conselheiros em duas categorias: perfil dos membros do CMDCA-TJ e percepção sobre sua estrutura e funcionamento.

3.1 PERFIL DOS CONSELHEIROS DO CMDCA-TJ

Este bloco do questionário abordou os dados socioeconômicos e a atuação dos conselheiros do CMDCA-TJ (gestão 2022/2023), composto por 12 titulares e 12 suplentes. Entre os 13 participantes que responderam ao questionário, 53,8% eram titulares e 46,2% suplentes. Segundo Machado *et al.* (2004), o estudo do perfil dos conselheiros auxilia na compreensão do contexto social e do papel desempenhado pelos representantes.

Conforme a Tabela 2, 15,4% dos conselheiros titulares respondentes pertencem ao Poder Executivo Municipal (representantes governamentais), enquanto 38,5% representam a Sociedade Civil. Entre os suplentes, 100% são vinculados a entidades da Sociedade Civil, totalizando 84,6% dos participantes com ligação à Sociedade Civil. Destaca-se o engajamento dos suplentes não governamentais, que representam 46,2% dos respondentes.

Tabela 2 - Condição e setor que representa no CMDCA-TJ

Setor	Suplente	Titular	Total Geral
Poder Executivo Municipal	0,0%	15,4%	15,4%
Sociedade Civil	46,2%	38,5%	84,6%
Total Geral	46,2%	53,8%	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A pesquisa revela predominância feminina (61,5%) entre os representantes, com a maioria branca e apenas 7,7% pardos. Esse padrão é semelhante ao apontado pelo Ipea (2013), que identificou maior participação feminina em conselhos sociais. Segundo Luchmann e Almeida (2010), essa predominância está associada à percepção de que as mulheres possuem habilidades para lidar com questões sociais. Trindade (2022) ressalta a baixa representatividade de pessoas pretas, pardas, indígenas e amarelas nos conselhos, atribuindo essa escassez a fatores históricos e preconceitos estruturais. Apesar de avanços recentes, esses grupos ainda enfrentam dificuldades para ocupar esses espaços de decisão.

Tabela 3 - Sexo e Cor

Sexo	Branca	Parda	Total Geral
Feminino	53,8%	7,7%	61,5%
Masculino	38,5%	0,0%	38,5%
Total Geral	92,3%	7,7%	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

Tatagiba (2005) aponta que, embora exista heterogeneidade nos conselhos, relacionada à diversidade das organizações, ocorre elitização no perfil dos conselheiros. Nesse contexto, a Tabela 4 apresenta os dados agrupados por escolaridade e renda.

Tabela 4 - Escolaridade por renda mínima familiar

Escolaridade por renda	(%)
Ensino Médio Completo	7,7%
De R\$ 4.001,00 a R\$ 8.000,00	7,7%
Ensino Superior Incompleto	30,8%
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	7,7%
De R\$ 4.001,00 a R\$ 8.000,00	23,1%
Ensino Superior Completo	61,5%
De R\$ 1.501,00 até R\$ 2.500,00	15,4%
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	30,8%
De R\$ 4.001,00 a R\$ 8.000,00	7,7%
De R\$ 8.001,00 a R\$ 12.000,00	7,7%
Total Geral	

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A maioria dos conselheiros possui ensino superior completo (61,5%), seguida por

ensino superior incompleto (30,8%) e ensino médio completo (7,7%). A maior parcela (30,8%) apresenta renda mensal entre R\$ 2.501,00 e R\$ 4.000,00, confirmando os achados de Silva *et al.* (2021), que correlacionam maior escolaridade com maior renda. A faixa etária predominante é de 41 a 60 anos (53,8%), seguida pela faixa de 31 a 40 anos (23,1%), resultados alinhados aos de Magalhães, Bononi e Mercante (2010) e Ipea (2013).

Entre os conselheiros com maior tempo de atuação no CMDCA-TJ (7 a 10 anos), 15,4% têm mais de 60 anos. Já entre aqueles com tempo de atuação de 1 a 3 anos (38,5%), encontram-se as faixas etárias de 31 a 40 anos e de 41 a 60 anos. Os dados detalhados encontram-se na Tabela 5.

Tabela 5 - Faixa Etária e tempo de atuação no CMDCA-TJ

Faixa etária	De 1 a 3 anos	4 a 6 anos	De 7 a 10 anos	Menos de 1 ano	Total Geral
De 21 a 30 anos	-	-	-	7,7%	7,7%
De 31 a 40 anos	23,1%	-	-	-	23,1%
De 41 a 60 anos	15,4%	30,8%	-	7,7%	53,8%
Mais de 60 anos	-	-	15,4%	-	15,4%
Total Geral	38,5%	30,8%	15,4%	15,4%	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

Outro aspecto levantado refere-se à atuação dos conselheiros como representantes de outros setores. Verificou-se que a maioria dos respondentes (76,9%) declarou não ter atuado anteriormente em outro setor no conselho. Entre os que responderam afirmativamente (23,1%), foi solicitado que indicassem qual setor representaram: poder público ou sociedade civil.

As respostas indicaram que 7,7% dos conselheiros já representaram o poder público, enquanto 15,4% representaram a sociedade civil. Os dados estão detalhados na Tabela 6.

Tabela 6 - Se já foram representantes de outros setores no CMDCA-TJ

Representação em outros setores	(%)
Não	76,9%
Sim	23,1%
Poder Público	7,7%
Sociedade Civil	15,4%
Total Geral	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A pesquisa também permitiu identificar se os conselheiros já atuaram ou não em outros conselhos de políticas públicas, além do CMDCA-TJ. Dos participantes, 46,2% afirmaram que atualmente são conselheiros em outros conselhos municipais ou locais. Outros 15,4% informaram que já atuaram como conselheiros em conselhos estaduais (7,7%) e municipais (7,7%), mas, no momento, estão exclusivamente no CMDCA-TJ. Por fim, 38,5% declararam que nunca atuaram em outros conselhos.

Os achados corroboram os resultados de Santos *et al.* (2011) e Rocha *et al.* (2012), que também destacaram uma alta participação de conselheiros em múltiplos conselhos. Os dados detalhados estão apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Se já atuaram em outros conselhos, além do CMDCA-TJ

Conselheiro(a) de outros conselhos	(%)
Não.	38,5%
Sim, mas atualmente apenas do CMDCA-TJ.	15,4%
Conselhos estaduais.	7,7%
Conselhos municipais/locais.	7,7%
Sim, é conselheiro(a) de outros conselhos.	46,2%
Conselhos municipais/locais.	46,2%
Total Geral	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A partir dos dados coletados para identificar o perfil socioeconômico dos representantes do CMDCA-TJ, constatou-se que os respondentes são predominantemente do sexo feminino, de cor branca, de classe média alta, com mais de 31 anos e alto nível de escolaridade. Segundo Tonella (2004), esse é o perfil típico dos conselheiros.

Também foi verificado que a maioria dos respondentes já atuou como conselheiro(a) em outros conselhos. Além disso, a maior parte dos participantes exerce suas funções no CMDCA-TJ há um período de 4 a 10 anos. Esse aspecto chama a atenção e sugere a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre o cumprimento legal dos mandatos e os critérios de recondução. A legislação sobre o tema estabelece que um conselheiro pode ser reconduzido ao cargo por apenas uma vez, totalizando um período de dois anos mais dois anos consecutivos.

Cohn (2003) argumenta que a falta de rotatividade entre conselheiros compromete o exercício democrático, especialmente da sociedade civil, cujos representantes têm a responsabilidade de refletir interesses e demandas diversas. O Conanda (2005) reforça que o

mandato dos representantes da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser de dois anos, permitindo a recondução mediante processo eleitoral.

O próximo tópico apresenta o segundo bloco dos resultados da pesquisa, que trata da estrutura e do funcionamento do CMDCA-TJ.

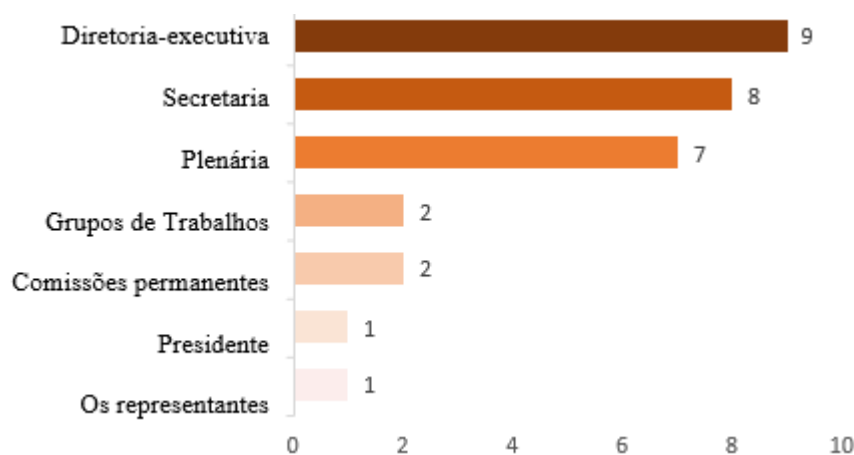
3.2 A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIJUCAS - CMDCA-TJ

A presença de uma estrutura organizacional é essencial para a institucionalização dos Conselhos de Políticas Públicas (CPPs), conforme Faria e Ribeiro (2011). De acordo com o Regimento Interno (2012) do CMDCA-TJ, em seu art. 19, a estrutura administrativa do conselho é composta por: I - Plenário; II - Diretoria; e III - Câmaras Setoriais. O Plenário, órgão soberano do CMDCA-TJ, é formado por todos os membros em mandato. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandatos únicos de dois anos.

A pesquisa buscou avaliar, junto aos conselheiros, a percepção sobre a estrutura administrativa do CMDCA-TJ. A maioria reconhece a composição do conselho, incluindo Presidente, Diretoria Executiva, Secretaria, Plenário, Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes. No entanto, estruturas complementares, como Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, não são amplamente percebidas pelos conselheiros. Essa falta de clareza é mais evidente entre os representantes não governamentais suplentes (46,2%), cuja participação esporádica nas reuniões compromete sua compreensão das instâncias de deliberação do conselho.

Os resultados detalhados estão apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 1 - Composição da estrutura do CMDCA-TJ de acordo com os Conselheiros

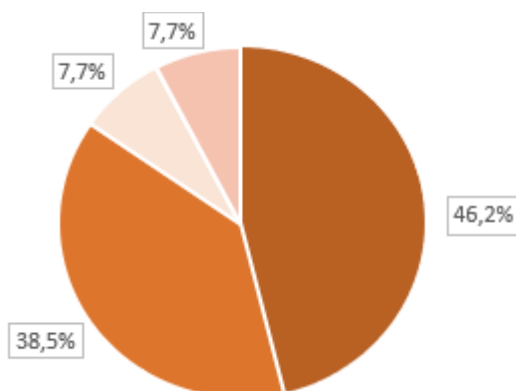


Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A pesquisa aprofundou a percepção dos conselheiros sobre a composição da Diretoria Executiva do CMDCA-TJ, considerando as orientações do Conanda (2005) e do Regimento Interno (RI), que estabelecem a alternância e a paridade entre representantes governamentais e não governamentais. A escolha da Diretoria deve ocorrer na primeira sessão após o término do mandato anterior, com eleição verbal e votação nominal em plenária.

Segundo Silva (2018), essas regras têm como objetivo garantir a pluralidade e a democratização no funcionamento do conselho. A percepção dos conselheiros em relação a esses aspectos está apresentada no Gráfico 3.

Gráfico 2 - Composição da Diretoria-Executiva de acordo com os Conselheiros



Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

Entre os respondentes, 46,2% percebem que a Diretoria Executiva é composta por 50% de representantes governamentais e 50% de não governamentais. Outros 38,5% afirmam que apenas o cargo de Diretor/Presidente alterna entre governo e sociedade civil a cada mandato.

Além disso, 7,7% indicam que, embora não exista uma regra formal, a prática é a divisão paritária, enquanto outros 7,7% afirmam que não há paridade.

Embora metade dos conselheiros reconheça a alternância como norma, uma parcela significativa desconhece ou não percebe essa alternância nos demais cargos além do de Diretor/Presidente. Esses resultados revelam fragilidades na comunicação e na disseminação das normas do CMDCA-TJ e do Conanda.

Para triangular os achados, foi realizada uma análise documental e um levantamento no site do conselho para confirmar a composição prática da diretoria. Foram identificadas duas resoluções: a Resolução 016/2020 deu posse a três representantes da sociedade civil na diretoria, para o período de 14/05/2020 a 14/05/2022, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente ocupados por membros da mesma entidade. Em 2021, após a renúncia do Presidente, ocorreu uma nova eleição. De acordo com a Resolução 009/2021, quatro representantes governamentais assumiram a diretoria para o período de 2021 a 2023, conforme indicado no Quadro 2.

Quadro 2 - Composição da Diretoria-executiva por mandatos

Mandato 2020 a 2022	
Cargo	Representante
Presidente	Sociedade Civil
Vice-presidente	Sociedade Civil
Secretário	Sociedade Civil
2º secretário	Sociedade Civil
Mandato 2021 a 2023	
Cargo	Representante
Presidente	Governamental
Vice-presidente	Governamental
Secretário	Governamental
2º Secretário	Governamental

Fonte: Resoluções 016/2020 CMDCA/TIJUCAS/SC e 009/2021CMDCA/TIJUCAS/SC.

A análise das Resoluções 016/2020 e 009/2021 evidencia a alternância entre representantes governamentais e não governamentais a cada mandato, mas sem garantir uma

composição paritária, o que sugere uma reconcentração de poder. Silveira (2015) destaca que, além da alternância, é fundamental considerar o peso político dos representantes para assegurar decisões democráticas. O Regimento Interno (RI) e a Resolução 016 preveem o apoio administrativo por meio de um servidor designado.

O servidor, que não atua como conselheiro, auxilia nas tarefas administrativas, evidenciando o processo de institucionalização do CMDCA-TJ (Silva, 2018). Entre os conselheiros, 69,2% confirmaram a presença desse servidor, enquanto 30,8% indicaram sua ausência. Além disso, 69,2% afirmaram que o CMDCA-TJ conta com comissões, chamadas de Câmaras Setoriais, compostas por presidente, relator e membros, com participação paritária. Faria e Ribeiro (2011) ressaltam que essas comissões qualificam as discussões e reduzem as assimetrias de informação.

Vieira *et al.* (2011) identificam que conselhos que operam com comissões apresentam melhor desempenho, facilitando a análise prévia de temas complexos e promovendo maior autonomia dos conselheiros. No entanto, esta pesquisa não buscou analisar o encaminhamento dos assuntos tratados pelas comissões, apenas verificar sua existência.

Embora o CMDCA-TJ possua comissões permanentes e temporárias, a maioria dos conselheiros as percebe como temporárias e não tem clareza sobre sua formalização. Não há percepção clara de nomeação por portaria ou designação de coordenadores, o que indica que as comissões permanentes não funcionam regularmente e carecem de uma institucionalização efetiva.

Gráfico 5 - Características das comissões



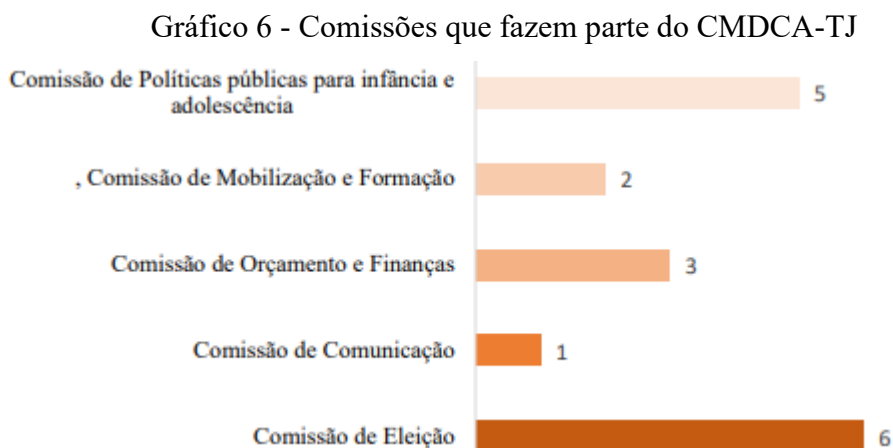
Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

O Regimento Interno (RI) do CMDCA-TJ estabelece a existência de quatro comissões permanentes: Políticas Básicas e Garantias de Direitos, Comunicação, Articulação e

Mobilização, e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A pesquisa revelou que, na percepção dos conselheiros, as comissões identificadas foram: Comissão de Eleição, Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Mobilização e Formação, e Comissão de Comunicação. Entre essas, as mais mencionadas foram a Comissão de Eleição e a Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência.

As demais comissões não foram reconhecidas pela maioria dos conselheiros, como indicado no Gráfico 7.



Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A análise do site do CMDCA-TJ não identificou portarias ou resoluções sobre a criação e composição das comissões, nem o número exato de comissões ativas. Foram encontrados apenas pareceres da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento (CEAM) e da Comissão Especial de Cadastros (CEC), sem informações detalhadas sobre suas composições. Além disso, não foram localizados documentos referentes a grupos de trabalho. A ausência de publicização compromete a transparência, o controle social e a percepção dos conselheiros, possivelmente devido à inexistência de uma comissão de comunicação. Capelo *et al.* (2017) apontam essa fragilidade na criação dessas comissões, e Zambon (2008) alerta que tal lacuna enfraquece o controle social local.

O Regimento Interno (2012) e a Lei nº 807/90 determinam que o CMDCA-TJ deve ser composto por 12 membros efetivos e 12 suplentes, assegurando a paridade entre 6 representantes do poder executivo e 6 da sociedade civil. Faria e Ribeiro (2011) destacam que é essencial definir as entidades com direito a assento e o número de cadeiras ocupadas.

A pesquisa confirmou a percepção de paridade entre os conselheiros: 100% dos respondentes declararam que o conselho é composto por 50% de representantes governamentais e 50% de representantes da sociedade civil, o que assegura igualdade nas decisões (Assis *et al.*, 2009).

Entretanto, não foram localizados decretos de nomeação no site do CMDCA-TJ. A pesquisa encontrou, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM), o Decreto nº 15338/2020, que nomeia os representantes governamentais e não governamentais para o biênio 2020/2022. A composição detalhada por entidades está apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 - Entidades que compõem o CMDCA-TJ

Governamental	Sociedade civil
Secretaria Municipal de Educação	Lions Clube de Tijucas
Secretaria Municipal de Saúde	Associação Fenix Artes Marciais Itapemense
Secretaria Municipal de Administração	Associação Fugazza
Fundação Municipal de Esportes	ASMUT – Associação Musical União Tijuquense
Secretaria Municipal de Finanças	ACAT- Associação das Águas de Tijucas
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	Associação Recreativa e Esportiva Everton Rodrigues Basto

Fonte: Decreto nº 15338/05 de 2020, nomeia representantes do CMDCA-TJ para biênio 2020/2022.

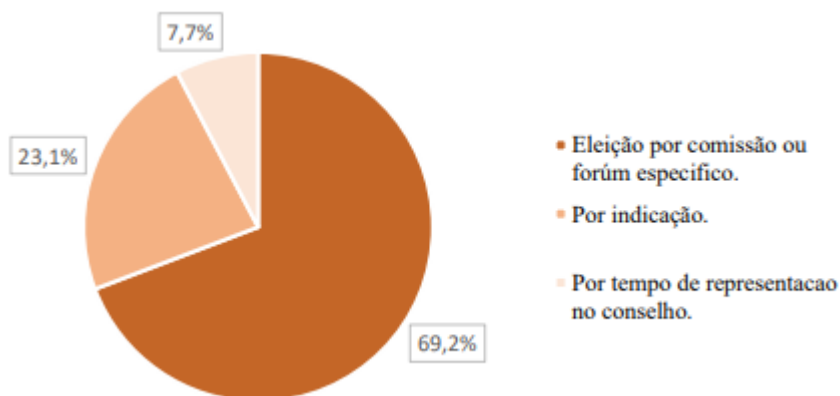
A representação por entidades nos conselhos está diretamente relacionada à legitimidade dessas organizações na defesa de políticas públicas e na promoção dos interesses de grupos historicamente excluídos do processo político (Luchmann, 2007). O processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil varia entre os conselhos, podendo ser realizado por meio de assembleias ou fóruns abertos (Luchmann, 2007; Silva, 2018).

No CMDCA-TJ, o Regimento Interno (2012) estabelece que a escolha dos representantes não governamentais deve ser feita por assembleia entre as entidades participantes, sendo responsabilidade da entidade escolhida indicar seus representantes (titular e suplente).

Na pesquisa, 69,2% dos conselheiros indicaram que a escolha é realizada por eleição em comissão ou fórum específico, 23,1% por indicação, e 7,7% com base no tempo de representação no conselho. Destaca-se que, de acordo com o RI, não é permitida a intervenção do poder público nesse processo.

Os resultados detalhados estão apresentados no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Como é realizada a escolha dos representantes da sociedade civil

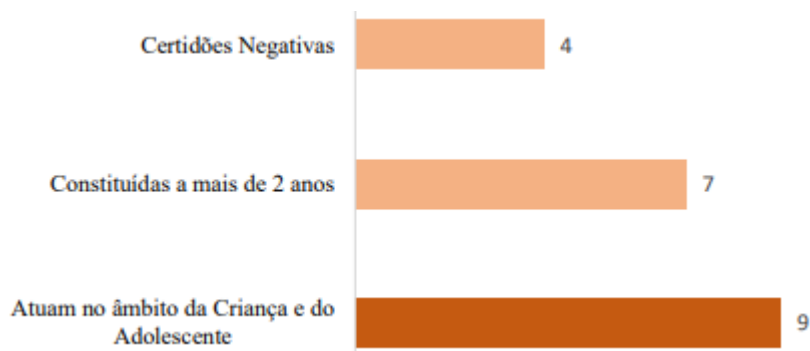


Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

No site do CMDCA-TJ, foi encontrado o Edital nº 004/2020 para a eleição de conselheiros não governamentais para o mandato 2020/2022. O edital menciona a existência de uma comissão especial de eleição, embora a Resolução ou Portaria correspondente não tenha sido localizada no site. O documento também estabelece regras para participação, como tempo de atuação na área de direitos da criança e do adolescente e prévio cadastro no conselho, em conformidade com as orientações do Conanda (2005).

A pesquisa buscou captar a percepção dos conselheiros sobre os critérios adotados na seleção dos representantes da sociedade civil. Entre os critérios mencionados, destacam-se: organizações que atuam na área de direitos da criança e do adolescente, organizações constituídas há pelo menos dois anos e organizações com certidões negativas. O critério com menor adesão foi o das certidões negativas, conforme indicado no Gráfico 8.

Gráfico 8 - Critérios de Seleção representações da sociedade civil



Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

A realização de capacitações para conselheiros é um indicador fundamental para a organização e a tomada de decisão nos conselhos, pois fornece conhecimento e informações sobre a política pública deliberada. Sem uma capacitação adequada, os conselheiros podem ter dificuldades em participar de forma pertinente do processo decisório (Faria; Ribeiro, 2010).

No caso do CMDCA-TJ, não foi encontrado nenhum documento na página do conselho que indique a realização de capacitações.

A pesquisa buscou verificar, junto aos conselheiros, a existência de capacitações. Entre os respondentes, 69,2% afirmaram que há capacitação para conselheiros, enquanto 30,8% indicaram que estas não ocorrem, conforme apresentado na Tabela 8. Além disso, entre os que relataram participar de capacitações, 38,5% são titulares e 30,8% são suplentes.

Tabela 8 - Capacitação aos conselheiros por condição no CMDCA-TJ

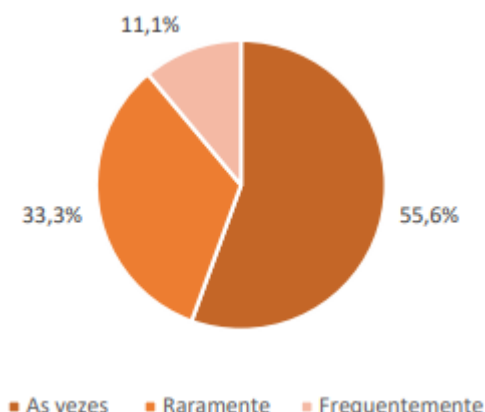
Existência de Capacitação	(%)
Não	30,8%
Suplente	15,4%
Titular	15,4%
Sim	69,2%
Suplente	30,8%
Titular	38,5%
Total Geral	100,0%

Fonte: elaboração própria com dados da pesquisa (2024).

Aos conselheiros que confirmaram a realização de capacitações, foi solicitado que indicassem a frequência com que essas atividades ocorrem. De acordo com os respondentes, 55,6% afirmaram que as capacitações acontecem às vezes, 33,3% indicaram que ocorrem raramente, e 11,1% declararam que elas acontecem frequentemente.

Observa-se que, embora a maioria tenha indicado a existência de capacitações, estas não são realizadas de forma regular no conselho, conforme apresentado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Frequência de Capacitação aos conselheiros do CMDCA-TJ



Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

Segundo Silveira (2015), as capacitações qualificam a atuação dos conselheiros, aprimorando tanto a interação democrática quanto o conhecimento sobre normas e temas relevantes para o atendimento de crianças e adolescentes. Saliba *et al.* (2009) destacam que, após a capacitação, conselheiros de pequenos municípios passaram a compreender melhor suas funções.

A pesquisa confirmou a periodicidade das reuniões do CMDCA-TJ, um aspecto importante para avaliar sua institucionalização (Silva, 2018). De acordo com 84,6% dos conselheiros, as reuniões são realizadas mensalmente; 7,7% relataram que ocorrem de forma semestral, e outros 7,7% afirmaram que as reuniões são bimestrais quando não é possível realizá-las mensalmente. O Regimento Interno estabelece que as reuniões devem ocorrer mensalmente, e os resultados indicam que essa norma tem sido respeitada.

A frequência das reuniões é um indicador da rotina administrativa e da capacidade organizacional dos conselhos, conforme Lima *et al.* (2014). Conselhos que se reúnem frequentemente desenvolvem rotinas de trabalho mais eficazes, promovendo maior experiência e fortalecimento do conhecimento institucional.

Questionados sobre a existência de um calendário com agenda pré-definida, 92,3% dos conselheiros confirmaram que o CMDCA-TJ possui tal calendário, enquanto 7,7% responderam que não. Entre os que confirmaram sua existência, 61,5% indicaram que as reuniões sempre seguem o calendário, e 30,8% afirmaram que quase sempre seguem. A Tabela 9 apresenta esses dados de forma detalhada.

Tabela 9 - Existência de calendário com agenda de reuniões

Existência e Frequência	(%)
Não possui	7,7%
Não possui	7,7%
Sim, possui	92,3%
Quase sempre seguem o calendário	30,8%
Sempre seguem o calendário	61,5%
Total Geral	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

No site do CMDCA-TJ, foram encontradas agendas com datas de reuniões apenas para os anos de 2020 e 2022, não havendo publicação das agendas de anos anteriores. Também foram identificadas convocações de reuniões: 9 em 2019, 3 em 2020, 7 em 2021 e 7 em 2022 até o momento da pesquisa.

Para validar as respostas dos participantes, buscou-se localizar as atas de 2022, uma vez que a pesquisadora acompanhava a agenda para participar das reuniões. No entanto, em três ocasiões, as datas foram alteradas sem divulgação pública no site, o que impossibilitou a participação.

Com base nisso, foram analisados os dados publicados no site, comparando a agenda divulgada, as convocações e as atas disponíveis. Os resultados detalhados estão apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 - Comprovação da Agenda X convocação X Ata de Reunião.

2022		
Agenda	Convocações	Atas da reunião
26 de janeiro	Convocação nº 001/2022	Não encontrada
23 de fevereiro	Convocação nº 002/2022	ATA 2ª reunião
30 de março	Convocação nº 003/2022 e nº 004/2022	ATA- 3ª reunião - 30/03/22
27 de abril	Não encontrada	Não encontrada
25 de maio	Convocação nº 005/2022	ATA - 4ª reunião-04/05/22
29 de junho	Convocação nº 006/2022	Não encontrada
27 de julho	Não encontrada	Não encontrada
31 de agosto	Convocação nº 005/2022	Não encontrada
28 de setembro	Não encontrada	Não encontrada
26 de outubro	Não encontrada	Não encontrada

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

As reuniões ordinárias do CMDCA-TJ não ocorreram mensalmente em 2022, pois nos meses de abril, julho, setembro e outubro, não foram realizadas ou não houve registro de convocações e atas publicadas. Silveira (2015) ressalta que todas as reuniões devem ser devidamente registradas em atas.

As atas de 2022, encontradas apenas no *Diário Oficial dos Municípios*, não estavam disponíveis no site do conselho. Esses documentos são essenciais para formalizar deliberações e acompanhar o processo decisório (Cunha, 2007). A ausência de publicações viola o princípio da publicidade e a Lei nº 8.429/92, que exige transparência de todos os agentes públicos, incluindo os conselheiros.

Não foram localizadas atas referentes ao ano de 2020, período marcado pela pandemia. Quando questionados sobre a regularidade das reuniões durante esse período, 69,2% dos conselheiros afirmaram que o conselho funcionou regularmente, 23,1% responderam que as reuniões ocorreram às vezes, e 7,7% disseram que o conselho não funcionou regularmente.

Em relação à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, a maioria dos conselheiros relatou que elas ocorreram por chamada de vídeo (9 respostas). Outros mencionaram reuniões presenciais com medidas de segurança (4 respostas), e um conselheiro relatou o uso de grupos de WhatsApp, sem especificar se as reuniões foram realizadas por vídeo ou por áudio.

Quando questionados sobre a abertura das reuniões ao público, 76,9% dos conselheiros afirmaram que elas não eram divulgadas ou abertas, enquanto 23,1% responderam que sim. Em relação às gravações, 38,5% dos conselheiros que indicaram que as reuniões não eram abertas afirmaram que elas não foram gravadas, e outros 38,5% disseram que não souberam ou não lembravam. Entre os que afirmaram que as reuniões eram abertas, 7,7% relataram que elas não foram gravadas, e 15,4% também não souberam ou não lembravam.

Os dados detalhados estão apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 - Divulgação das reuniões na pandemia de Covid-19

Reuniões na Pandemia de Covid-19	(%)
Não eram abertas ao público, apenas para os conselheiros e suplentes	76,9%
Não foram gravadas	38,5%
Não sei, não me lembro	38,5%
Sim, eram divulgadas e abertas ao público	23,1%
Não foram gravadas	7,7%
Não sei, não me lembro	15,4%
Total Geral	100,0%

Fonte: Elaboração própria, dados da pesquisa (2024).

Não foram encontradas evidências de documentos ou gravações de reuniões realizadas durante a pandemia de COVID-19 no site do CMDCA-TJ. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas (FIA-TJ) foi instituído em 1993 pela Lei nº 1064/93 e regulamentado pelo Decreto nº 1214/2017. Vinculado ao CMDCA-TJ, o fundo é responsável por captar e aplicar recursos em ações voltadas à infância e adolescência, com o controle contábil realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

A regularidade do FIA-TJ foi confirmada por meio de seu cadastro junto ao programa Participa + Brasil. Contudo, a pesquisa não verificou a frequência de recebimento de recursos, deixando essa questão para investigações futuras. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 1214/2017, as principais fontes de receita do FIA-TJ incluem transferências federativas, doações, destinações de Imposto de Renda, contribuições estrangeiras, aplicações financeiras e multas. Esses recursos devem ser prioritariamente aplicados em programas sociais voltados à infância (Berclaz; Moura, 2020).

A maioria dos documentos publicados no site do CMDCA-TJ está relacionada ao FIA-TJ, com registros disponíveis apenas para o período de 2019 a 2022. Em 2022, os recursos foram utilizados para financiar 16 projetos e oficinas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme registrado nas resoluções nº 001/2022 e nº 003/2022. A institucionalização do FIA-TJ, garantida por sua criação legal e regularização junto à Receita Federal, reforça a legitimidade do CMDCA-TJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perfil socioeconômico dos conselheiros do CMDCA-TJ revela uma predominância de mulheres, brancas, com ensino superior, pertencentes à classe média alta e com mais de 31

anos. Quanto ao perfil participativo, 61,5% dos respondentes já atuaram ou ainda atuam em outros conselhos. Identificou-se também que alguns conselheiros permanecem no CMDCA-TJ há um período entre 4 e 10 anos. O conselho é institucionalizado, com 32 anos de existência, tendo sido criado por lei. Possui uma estrutura formal composta por diretoria executiva, plenária e câmaras setoriais. No entanto, foi constatada a ausência de informações sobre as comissões no site, e o Regimento Interno necessita de atualização para refletir os cargos e os termos atualmente em uso.

Observou-se que a maioria dos respondentes não percebe o funcionamento regular das comissões permanentes, sugerindo que essas não operam de forma contínua. Embora o conselho tenha paridade em sua composição geral, essa paridade não se reflete na diretoria executiva, onde o poder está concentrado em uma única entidade. Os conselheiros titulares demonstram maior conhecimento sobre a estrutura e o funcionamento do conselho, enquanto os suplentes, que participam majoritariamente das plenárias, apresentam menor entendimento institucional. Recomenda-se que futuras pesquisas analisem os suplentes separadamente, a fim de evitar distorções nos resultados.

Uma fragilidade importante do CMDCA-TJ é a falta de transparência. A escassez de documentos no site e no Diário Oficial, como atas e resoluções, compromete a legitimidade do conselho e viola os princípios da administração pública. Para garantir um controle social efetivo, é essencial que o conselho e seus membros divulguem suas ações de maneira ampla e acessível.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C.; TATAGIBA, L. Os Conselhos sob o crivo da política: balanços e perspectivas. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº 109, p. 68-92, jan./mar. 2012.

ALMEIDA, E. A. C.; CABRAL, E. H. S. Os valores e os instrumentos de gestão social: um estudo de casos múltiplos com conselhos de direitos da criança e do adolescente. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 18, nº 61, jul./dez. 2012.

AMÂNCIO, D. L. P.; MENESES NETO, E. V.; MARTINS, S. Atuação dos conselhos gestores do município de Viçosa-MG no enfrentamento da pandemia da Covid-19. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 12, n. 1, p. 170-185, 2021.

AMORIM, A. L. Participação cidadã: interlocução entre direito da criança e do adolescente e a administração pública. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 27, n. 142, 2025. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3167>. Acesso em: 26 mar. 2026

ANASTASIA, N. O. **State and civil society: cooperation and interconnection.** Vestnik Kostromskogo gosudarstvennogo universiteta imeni N. A. Nekrasova, 2024.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, nº 1, p. 43-64, jun. 2008.

BAJPAI, A.; TUSHAUS, D.; PRASAD, M. R. K. **Introduction.** 2022.

BERCLAZ, M. S. **FIA e as so(m)bras do orçamento público.** 2009.

BERCLAZ, M. S. **A natureza político-jurídica dos conselhos sociais no Brasil: uma leitura a partir da política da libertação e do pluralismo jurídico.** Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

BORBA, J.; LÜCHMANN, L. H. H. A representação política nos Conselhos de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, p. 229-246, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: DOU, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Brasília, DF: DOU, 1991.

BRASIL. **Resolução Conanda nº 105, de 15 de junho de 2005.** 2005.

BRASIL. **Resolução Conanda nº 106, de 15 de junho de 2005.** 2005.

BRASIL. **Resolução Conanda nº 116, de junho de 2006.** 2006.

CAPELO, M. et al. **Lei de acesso à informação e o SUS: uma experiência com os Conselhos Municipais de Saúde do Ceará.** Universidade Anhembi Morumbi, 2017.

COHN, A. Estado e sociedade e as reconfigurações do direito à saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 8, p. 9-18, 2003.

CÔRTEZ, S. V. As diferentes instituições participativas existentes nos municípios brasileiros. In: PIRES, R. R. C. (org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil.** Brasília: Ipea, 2011.

CRUZ, O. P.; DOMINGUES, A. L. **O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação.** 2008.

CUNHA, E. S. **A efetividade deliberativa dos conselhos municipais de saúde e de criança e adolescente no Nordeste.** 2007.

CUSTÓDIO, A. V.; MARTINS, M. D. P. **As atribuições dos conselhos de direitos na formulação de políticas públicas para infância.** 2020.

CUSTÓDIO, A. V. S. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Rios**, v. 12, nº 19, p. 172-186, 2018.

FARIA, C. F.; RIBEIRO, C. R. Entre o legal e o real: o que dizem as variáveis institucionais sobre os conselhos municipais de políticas públicas. In: AVRITZER, L. (org.). **A dinâmica da participação no Brasil**. 2010.

FARIA, C. F.; RIBEIRO, U. C. Desenho institucional: variáveis relevantes e seus efeitos sobre o processo participativo. In: PIRES, R. R. C. (org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011.

FERREIRA, M. C. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Ribeirão Preto: espaço de deliberação e controle social da política pública?** 2025. 189 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2025. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/314199>. Acesso em: 26 mar. 2026.

GOHN, M. G. **Conselhos e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001.

GOHN, M. G. Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. **Cad. CRH**, v. 32, n. 85, 2019.

GOMES, E. G. M. Conselhos de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 13, nº 4, 2015.

GURGEL, C.; JUSTEN, A. Controle social e políticas públicas: a experiência dos Conselhos. **Revista de Administração Pública**, v. 47, nº 2, p. 357-378, 2013.

IBGE. **Cidades**. 2023.

IPEA. **Conselhos nacionais: perfil e atuação dos conselheiros**. 2012.

IPEA. **Conselhos nacionais: perfil e atuação dos conselheiros**. 2013.

ISMAYILOVA, L.; CLAYPOOL, E.; HEIDORN, E. Trauma of separation: the social and emotional impact of institutionalization on children. **BMC Public Health**, 2023.

LAVALLE, A. G.; GUICHENEY, H.; BEZERRA, C. DE P.. Difusão e operação dos conselhos municipais nos estados: regimes de normatização e seus efeitos. **Opinião Pública**, v. 30, p. e30121, 2024.

LEÃO, C. D. A. **O Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)**. 2018.

LIMA, P. P. F. et al. **Conselhos Nacionais: elementos constitutivos para sua institucionalização**. Brasília: Ipea, 2014.

LOCKS, P.; GIOVANINI, A. Desafios da participação cidadã: sobre o perfil institucional dos conselhos municipais brasileiros. **Cadernos Metrópole**, v. 27, n. 63, p. e6368081, maio 2025.

- LUCHMANN, L. H. H. Democracia deliberativa, pobreza e participação política. **Política & Sociedade**, v. 6, nº 11, 2007.
- LÜCHMANN, L. H. H.; ALMEIDA, C. C. R. A representação política das mulheres nos Conselhos de Políticas Públicas. **Katálysis**, v. 13, p. 86-94, 2010.
- MACHADO, E. H. H. et al. **Governança Urbana**: estudo sobre conselhos municipais. 2004.
- MAGALHÃES, H.; BONONI, V. L. R.; MERCANTE, M. A. Participação da sociedade civil na gestão de unidades de conservação. **Acta Scientiarum**, v. 32, n. 2, p. 183-192, 2010.
- MONTEIRO, E. R.; ANDRADE, P. B. L. **A participação social nos conselhos do município de Sumidouro/RJ**. 2017.
- ROCHA, N. C. et al. Organização e dinâmica do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo. **Revista de Nutrição**, v. 25, p. 133-146, 2012.
- SALIBA, N. A. et al. Conselhos de saúde: conhecimento sobre as ações de saúde. **Revista de Administração Pública**, 2009.
- SANDU, M. L. et al. Adolescents' personhood and the effects of their institutionalization. **BSJ Psychology**, 2023.
- SANTIN, J. R.; FINAMORE, E. B. A gestão democrática municipal e o papel dos conselhos. **História: debates e tendências**, v. 7, n. 2, 2007.
- SANTIN, J. R.; PANDOLFO, B. P. Participação e Conselhos Municipais. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 8, 2016.
- SANTOS, S. F. et al. Conselheiros Usuários do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte. **Saúde e Sociedade**, v. 20, p. 483-495, 2011.
- SENKO, V. **Historical aspects of the establishment of the institution of child rights protection**. 2023.
- SIERRA, V. M. Conselhos de Direitos da criança e do adolescente. **Civitas**, v. 2, n. 1, 2002.
- SILVA, A. M.; MORAES, M. C.; FISCHER, S. D.; GRIBOSKI, C. M. A importância da Educação Superior na redução das disparidades de renda. **Ensaio**, v. 29, 2021.
- SILVA, E. M. O desenho institucional dos conselhos nas cidades brasileiras. **Revista de Serviço Público**, v. 69, n. 1, 2018.
- SILVEIRA, M. **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Fundação Abr, 2015.
- SOUZA, A. C. et al. Metodologias ativas na voz de pós-graduandos. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 55, 2021.

TATAGIBA, L. Conselhos de políticas públicas e democracia participativa. *In*: PIRES, R. R. C. (org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2005.

TKACH, O. et al. Improving mechanisms of social partnership. **Cuestiones Políticas**, 2023.

TIJUCAS. **Decreto nº 1.538, de 2021**. 2021.

TIJUCAS. **Lei nº 807/90**. 1990.

TIJUCAS. **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

TONELLA, C. Ampliação da participação democrática. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, n. 106, 2004.

TRINDADE, V. D. M. **O impacto da representação política de mulheres negras**. Dissertação (Mestrado), 2022.

ZAMBON, V. D. **Controle social**: contexto e tendências dos Conselhos Municipais de Saúde. 2008.